



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Sessão de 17/09/2014

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

ORDEM DO DIA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 11:00 HORAS DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2014 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

AÇÃO DE RESCISÃO

01 TC-027895/026/09

Autor(es): Suely Vilela – Reitora da Universidade de São Paulo.

Assunto: Admissão de pessoal efetuada pela Universidade de São Paulo, no exercício de 2006.

Responsável(is): Suely Vilela (Reitora) e Luis Roberto Giorgetti de Britto (Diretor do Instituto de Ciências Biomédicas).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-10-08, que julgou parcialmente ilegais as admissões, negando-lhes registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-012031/026/08).

Advogado(s): Márcia Walquiria Batista dos Santos.

Acompanha(m): TC-012031/026/08.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA PARA MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO

02 TC-004784/026/06

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da UNESP – FUNDUNESP.

Assunto: Contrato celebrado entre a Fundação para o Desenvolvimento da UNESP – FUNDUNESP e UNIMED do Estado de São Paulo – Federação Estadual das Cooperativas Médicas, objetivando a prestação de serviços de operadora de plano de assistência à saúde aos empregados da FUNDUNESP, seus dependentes e agregados.

Responsável(is): Sérgio Fernandes (Gerente Administrativo e Financeiro) e Luiz Antonio Vane (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo aditivo, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-03-13.

Advogado(s): João Batista Tavares, Arcênio Rodrigues da Silva, João Batista Tavares e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO

03 TC-039305/026/12

Autor(es): Procuradoria da Fazenda do Estado.

Assunto: Ato concessório de aposentadoria formalizada pela Universidade de São Paulo, no exercício de 2010.

Responsável(is): João Grandino Rodas (Reitor (à época)).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-08-12, que julgou regular o ato concessório de aposentadoria, determinando o consequente registro (TC-024152/026/12).

Acompanha(m): TC-024152/026/12.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

04 TC-026275/026/09

Recorrente(s): Mário Takayoshi Matsubara - Ex-Prefeito do Município de Ituverava.

Assunto: Prestação de contas concedido pela Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo para a Prefeitura Municipal de Ituverava, no exercício de 2008.

Responsável(is): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Secretário de Estado) e Mário Takayoshi Matsubara (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 709/93, condenando o órgão beneficiário à devolução da importância impugnada, devidamente atualizada até a data do efetivo pagamento, proibindo-o de novos recebimentos, nos termos do artigo 103, da mesma Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-11-13.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Eric Bertolotti, Ademir Marin, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

AÇÃO DE REVISÃO

05 TC-025624/026/11

Autor(es): Francisco Pereira de Souza Filho - Presidente da Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador à época.

Assunto: Contas anuais da Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador - CERET, relativas ao exercício de 2006.

Responsável(is): Francisco Pereira de Souza Filho e Nildo Nogueira (Presidentes à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando pena de multa a cada um dos responsáveis, no equivalente pecuniário de 500 UFESP's, nos termos do artigo 36, parágrafo único, c.c. o artigo 104, incisos II e III, da mencionada Lei (TC-003959/026/06). Acórdão publicado no D.O.E. de 21-04-11.

Advogado(s): Leila Batista de Queiroz Costa, Rosely de Jesus Lemos e outros.

Acompanha(m): TC-003959/026/06 e TC-003959/126/06.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

06 TC-026210/026/06

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Profac Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto, com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador, no terreno CHB Itapevi "E".

Responsável(is): Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços), Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro), Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras) e Affonso Coan Filho (Chefe de Departamento).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o primeiro e o segundo termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-04-12.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-023053/026/12.

Procurador(es) de Contas: Éliada Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



07 TC-020119/026/09

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato celebrado entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Mazza & Fregolente Eletricidade e Construções Ltda., objetivando a construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador e construção de ambientes complementares, de sala de aula e reforma de prédio escolar.

Responsável(is): Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-05-14.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-011117/026/12.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

RECURSO ORDINÁRIO

08 TC-005171/026/12

Recorrente(s): Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS - Sandra Checcucchi de Bastos Ferreira - Diretora Técnica II e Eduardo Ribeiro Ariano – Coordenador de Saúde.

Assunto: Contrato de gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, objetivando a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Pirajussara.

Responsável(is): Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, pena de multa no valor equivalente a 500 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-06-13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

Resultado: NÃO PROVIDO, COM DETERMINAÇÕES. VENCIDO O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI. DESIGNADO O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA PARA REDIGIR O ACÓRDÃO.

09 TC-018161/026/06

Recorrente(s): DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Assunto: Contrato entre DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A e Engevix Engenharia S/A, objetivando a elaboração dos projetos de recuperação ou manutenção das estruturas das obras de arte especiais, de estabilidade das encostas, da integridade das obras de drenagem e das pistas de rolamento dos sistemas jurisdicionados ou integrados aos sistemas da DERSA.

Responsável(is): Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente), Paulo Vieira de Souza (Diretor de Engenharia) e Antonio Cavagliano (Gestor do contrato).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os 1º e 2º termos aditivos e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, tomando conhecimento do termo de encerramento. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-09-12.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, Caio César Benício Rizek, Camila Barros de Azevedo Gato, Thays Chrystina Munhoz de Freitas, Benedicto Pereira Porto Neto, Pedro Paulo de Rezende Porto Filho e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-4191/989/14

Representante: A3 TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA LTDA

Representada: DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE - AMERICANA

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº. 04/2014, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de Obras de Saneamento do PAC II - Programa de Aceleração do

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-3882/989/14

Representante: DELAMARIE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE

Objeto: IMPUGNAÇÕES FORMULADAS CONTRA EDITAL DO PREGÃO (PRESENCIAL) N. 078/2014, TENDO POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PÃES PARA UNIDADES ATENDIDAS PELA DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA PRE

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-4350/989/14

Representante: J.N.R ILUMINACAO CONSTRUCAO CIVIL E COMERCIO DE MATERIAIS LT

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial n.º 120/2014, que tem por objetivo o fornecimento de mão de obra e materiais para a instalação de equipamentos de Unidade de Iluminação Pública (UPI)

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-4349/989/14

Representante: ENGERB CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES FRONTEIRAS

Objeto: CONCORRÊNCIA Nº 002/2014 PROCESSO DE LICITAÇÃO: 034/2014 OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO MUNICÍPIO DE TRÊS FRONTEIRAS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS.

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-4238/989/14

Representante: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUACU

Objeto: Edital de Abertura de Incrições para Processo Seletivo de provas e títulos destinada à aprovação de candidatos à admissão temporária para preenchimento de funções públicas de diversas categorias funci

Resultado: REFERENDO DE DESPACHO.

TC-4304/989/14

Representante: JCN SOLUCOES LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA

Objeto: CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 009/2014 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3059/2014 - CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS APREENDIDOS OU REMOVIDOS, EM RAZÃO DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO, NO M

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-4328/989/14

Representante: HABITENGE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDAO

Objeto: Representação contra o edital de Edital da Concorrência nº 001/2014, que tem como objeto Registro de Preços para eventual contratação de empresa para Serviços de Elaboração de Projetos de Arquitetura

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-4344/989/14

Representante: D.COSTA NETO DISTRIBUIDORA E SERVICOS - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Objeto: IMPUGNAÇÕES LANÇADAS CONTRA EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/14, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL EMEF'S, EMEI, CRECHES E CENTROS EDUCACIONAIS DO MUN

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-3736/989/14

Representante: ANTONIO BENTO FURTADO DE MENDONCA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Objeto: "Contratação de empresa para execução de transporte escolar, com gerenciamento e monitoramento eletrônico de frota" (docs. anexos).

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-3758/989/14

Representante: MIRIM - TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Objeto: Pregão Presencial nº 76/2014 da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim que tem por objeto a contratação de empresa para execução de transporte escolar, com gerenciamento e monitoramento eletrônico de frota

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-3765/989/14

Representante: D. CARDOSO TRANSPORTES - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 76/2014, que tem por objeto a contratação de empresa para a execução de transporte escolar.

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-3789/989/14

Representante: DARCY CARDOSO TRANSPORTES LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Objeto: Pregão Presencial nº 76/2014 da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, objetivando a contratação de empresa para execução de transporte escolar, com gerenciamento e monitoramento eletrônico de frota

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-3862/989/14

Representante: J.J. GABRICH DO NACIMENTO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Objeto: Possíveis irregularidades no Edital do Pregão Presencial nº 37/2014, para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de rede privada virtual (VPN), fornecimento acesso contínuo

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES. IMPEDIDO O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.

TC-4118/989/14

Representante: EMERSON TOMAZ DA COSTA ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Objeto: Pregão Presencial n.º 062/2014, da PM de Porto Ferreira, a realizar-se em 05.09.2014, às 14 h, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em conf

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-4106/989/14

Representante: HABITENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Objeto: Representação contra o edital da Impugnação de Edital da Tomada de Preços nº 20/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para a elaboração de projetos executivos de arquitetura e engenharia

Resultado: RECURSO CONHECIDO COMO AGRAVO. MÉRITO – NÃO PROVIDO.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-3677/989/14

Representante: ECS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 60/2014, que tem como objeto a locação de impressoras com fornecimento de suprimentos e de assistência técnica.

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-4014/989/14

Representante: JOSE MIGUEL FERREIRA JUNIOR

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: EDITAL PREGÃO N.28/2014 1. OBJETO 1.1 - A presente licitação tem como objeto a aquisição de microcomputadores desktop, notebook, tablet e softwares, para a Câmara Municipal de Sorocaba, cuja descri

Resultado: MÉRITO - PROCEDENTE.

TC-4033/989/14

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA

Objeto: Em face da publicação no DOE de 12.08.14 veio interpor o presente Pedido de Reconsideração.

Resultado: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - CONHECIDO / MÉRITO – NÃO PROVIDO.

TC-4034/989/14

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA

Objeto: Em face da publicação no DOE de 12.08.14 vem interpor Pedido de Reconsideração

Resultado: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - CONHECIDO / MÉRITO – NÃO PROVIDO.

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-4213/989/14

Representante: PLANET PRINT BLACK & COLOR LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº54/2014, que tem como objeto o registro de preços para o fornecimento de cartuchos de toners e de tinta originais dos fabricantes das impressoras

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO, RECEBIMENTO DA MATÉRIA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-4241/989/14

Representante: TAF TRANSPORTE AMBIENTAL- LOCACAO DE EQUIPAMENTOS- CONSTRUCA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 598/2014, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em limpeza pública, asseio e conservação, com fornecimento de materiais, m

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO, RECEBIMENTO DA MATÉRIA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-4249/989/14

Representante: SOCIEDADE CIVIL DE SANEAMENTO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 004/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação dos serviços de limpeza pública, com fornecimento de mão-de obra.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO, RECEBIMENTO DA MATÉRIA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-4270/989/14

Representante: MARIA GORETTI DA ROCHA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº04/2014, que tem por objetivo a prestação de serviços de limpeza pública, asseio e conservação, com fornecimento de materiais, máquinas, equipam

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO, RECEBIMENTO DA MATÉRIA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-4247/989/14

Representante: MARCOS LEAL

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 72/2014, que tem como objeto a contratação de solução de tecnologia educacional para aprendizagem em ambiente interativo.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO, RECEBIMENTO DA MATÉRIA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



TC-3073/989/14

Representante: CARLOS AUGUSTO LEME DA FONSECA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 122/2014, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de limpeza pública e correlatos no município.

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES. IMPEDIDA A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES.

TC-3171/989/14

Representante: ANDRE LUIS IERA LEONARDO DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 064/2014, que tem como objeto o registro de preços para o fornecimento de brita corrida, pedra, pedrisco, pó de pedra e rachão.

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-3625/989/14

Representante: PLANINVESTI - ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

Objeto: Impugnações lançadas contra edital da tomada de preços nº. 006/2014, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e administração de cartões eletrônicos/magnéticos de vale

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-3645/989/14

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

Objeto: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 006/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento e administração de cartões magnéticos de vale alimentação destinados aos

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-4342/989/14

Representante: NDC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Objeto: Pregão Presencial n.º 222/2014, da PM de Votuporanga, a realizar-se em 18.09.2014, às 14 h, tendo por objeto a Contratação de empresa para locação de licença de uso, sem limite de usuários do softwar

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-4352/989/14

Representante: MORIA ESCRITORIO CONTABIL S/S LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ

Objeto: Impugnação lançada contra edital do Pregão Presencial nº 040/2014, promovido pela Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, que tem por objeto selecionar a melhor proposta para locação de software com man

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-4228/989/14

Representante: SISP TECHNOLOGY S/A

Representada: FUNDACAO CRIANCA DE SAO BERNARDO DO CAMPO - FCSBC

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 004/14, que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação dos serviços de modernização e gestão pública.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-4236/989/14

Representante: J.J. SOUTO DISTRIBUIDORA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPANEMA

Objeto: Exame prévio de edital correspondente à possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 12/2014 a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Paranapanema, cuja abertura está prevista para o dia 11/0

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



TC-3708/989/14

Representante: ANA CLAUDIA DE ALENCAR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Objeto: Representação em face do edital Pregão Presencial nº44/2013, Processo nº603/2013, cujo objeto é a prestação de serviços e fornecimento de equipamentos, softwares e materiais para implantação de sistem

Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO DEVIDO À ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-4008/989/14

Representante: J.N.R ILUMINACAO CONSTRUCAO CIVIL E COMERCIO DE MATERIAIS LT

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 13.917/2013, que tem como objeto a contratação de empresa para a execução dos serviços de implantação de gestão do sistema de iluminação públic

Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO DEVIDO À ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-4024/989/14

Representante: OSMAR PAULINO DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 13.917/2013, que tem como objeto a contratação de empresa para execução de serviços de implantação de Gestão completa do sistema de iluminação

Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO DEVIDO À ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-4026/989/14

Representante: ANDRE LUIS MORAES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 13.917/2013, que tem como objeto a contratação de empresa para a execução dos serviços de implantação de gestão completa do sistema de iluminaç

Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO DEVIDO À ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-3318/989/14

Representante: ALFALIX AMBIENTAL - EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Objeto: Impugnações formuladas contra edital do pregão presencial nº. 49/2014, tendo por objeto o registro de preços para contratação futura de equipe padrão de limpeza para Secretarias Municipais.

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-3553/989/14

Representante: COMERCIAL BOMFRAN DE ALIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA

Objeto: IMPUGNAÇÕES LANÇADAS CONTRA O EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2014, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE CARNE E MIÚDO BOVINO, CARNE DE FRANGO, CARNE SUÍNA, HAMBÚRGUERES E ALMÔNDEGAS (BOVINO E

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-3864/989/14

Representante: EFRAIM ALIMENTACOES E SERVICOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 020/14, que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços no preparo de alimentação escolar nas unidades educacionais

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-3563/989/14

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Objeto: Pedido de Reconsideração interposto contra decisão do Egrégio Plenário em Sessão de 16 de julho de 2014.

Resultado: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - CONHECIDO / MÉRITO – NÃO PROVIDO.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-4089/989/14

Representante: LATINA MOTORS COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Objeto: Edital do "PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2014, do tipo 'MENOR PREÇO' por item", licitação destinada à "Aquisição de Veículos 0km, para atender ao Departamento de Educação do Município de Iguape" (Proc. Adm

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-4119/989/14

Representante: EMERSON TOMAZ DA COSTA ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 021/2014, que tem como objeto a contratação de laboratório protético para confecção de próteses dentárias removíveis.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO/MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

AGRAVO

10 TC-000362/012/09

Agravante: Viação Vale do Ribeira Transporte e Turismo Ltda.

Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 13 de maio de 2014, que indeferiu "in limine" o processamento de recurso ordinário, nos termos do artigo 138, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal – contrato entre a Prefeitura Municipal de Registro e Viação Vale do Ribeira Transporte e Turismo Ltda.

Advogado(s): Joel Campos Fernandes e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

Expediente

11 TC-000264/011/14

Agravante: Ana Aparecida Gomes – Ex-Prefeita do Município de Estrela d'Oeste.

Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 14 de março de 2014, que indeferiu "in limine" o processamento de ação de rescisão, com fundamento no artigo 138, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal – contas anuais da Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, relativas ao exercício de 2011 - TC-000924/026/11.

Advogado(s): Bruna Parizi.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Acompanha(m): TC-000924/026/11 e TC-000924/126/11 e Expediente(s): TC-000087/011/12.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

12 TC-030663/026/11

Agravante: Donato Grillo – Presidente do Conselho de Associações de Moradores de Bairros do Município de Guararema à época.

Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 24 de maio de 2014, que indeferiu in limine" o processamento de recurso ordinário, com fundamento no artigo 138, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal - representação formulada por Donato Grillo, acerca de irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal de Guararema na contratação da empresa Sarro Arte e Artesanato Ltda.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

13 TC-002823/006/07

Embargante(s): Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca – EMDEF - Diretor Presidente - Silvio de Oliveira.

Assunto: Contrato entre a Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca – EMDEF e Colifran Construções e Comércio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Ltda., objetivando a locação de veículos e equipamentos para obras e serviços.

Responsável(is): João Marcos Rodrigues da Silva (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-03-14.

Advogado(s): Anselmo Corsi Diniz.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

14 TC-008877/026/99

Recorrente(s): Márcio Chaves Pires - Ex-Superintendente do Saneamento Básico do Município de Mauá - SAMA.

Assunto: Contrato entre Saneamento Básico do Município de Mauá - SAMA e EMPARSANCO S/A, objetivando a execução dos serviços necessários para o detalhamento dos projetos executivos e execução das obras de implantação e substituição de rede de distribuição de água, execução de adutoras e linhas de recalque, reservatórios e elevatórias de água tratada compreendendo demolição e reconstrução dos pavimentos existentes, sistemas de esgotos e execução de obras do sistema de drenagem.

Responsável(is): Márcio Chaves Pires (Superintendente à época) e Álvaro Raposo de Rezende (Diretor Administrativo e Financeiro).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, pena de multa no valor equivalente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-03-12.

Advogado(s): Ivan Antonio Barbosa, Aline Aparecida David do Carmo e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

15 TC-030796/026/05

Recorrente(s): Clermont Silveira Castor – Ex-Prefeito do Município de Cubatão e Prefeitura Municipal de Cubatão.

Assunto: Termo de parceria celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Centro de Assistência de Amparo ao Trabalhador - CAAT, objetivando a prestação de serviços de implantação, desenvolvimento e execução do Projeto Bolsa Social de qualificação, capacitação e treinamento profissional, geração de renda e inserção no mercado de trabalho a ser implantado.

Responsável(is): Clermont Silveira Castor (Prefeito à época), Adilson Antonio (Secretário Municipal de Administração) e Sebastião Carlos Henriques Silva (Secretário Municipal de Assistência Social).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o concurso de projetos, o termo de parceria e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multa individual no valor correspondente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-06-13.

Advogado(s): Soraia Silvia Fernandez, Nara Nidia Viguetti Yonamine e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-009116/026/06, TC-020454/026/06 e TC-035861/026/06.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

16 TC-017481/026/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba à OSCIP – Fênix do Brasil Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas e Sociais, no exercício de 2005.

Responsável(is): Armando Tavares Filho (Prefeito à época) e Maria Luiza das Graças Nunes (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a Fênix do Brasil Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas e Sociais à restituição da importância recebida a maior e não justificada, com os devidos acréscimos legais, suspendendo-a de novos recebimentos, aplicando, ainda ao Sr. Armando Tavares Filho, Ex-Prefeito, à Sra. Maria Luiza das Graças Nunes, então representante da OSCIP, e ao Sr. Namoru Nakashima, atual Chefe do Executivo de Itaquaquecetuba, multa a cada um no valor correspondente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-04-14.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Camila Aparecida de Padua Dias, Beatriz Neme Ansarah e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

17 TC-002557/009/07

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Laranjal Paulista.

Assunto: Termo de parceria celebrado entre a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista e Instituto de Desenvolvimento Paulo Freire, objetivando a melhoria da qualidade do atendimento e resolutividade das ações de saúde, com vistas à promoção da saúde da população e a real implantação do Sistema Único de Saúde local, otimização dos recursos humanos e financeiros para investimento na área da saúde e humanização desses serviços.

Responsável(is): Roberto Fuglini (Prefeito à época) e Eliazar Cecon (Diretor Executivo).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de parceria, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. Roberto Fuglini, no valor correspondente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-08-10.

Advogado(s): Mariana Bim Sanches Varanda e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

18 TC-003525/003/07

Recorrente(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA Campinas.

Assunto: Contrato entre Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA Campinas e Equipav S/A – Pavimentação Engenharia e Comércio, objetivando a prestação de serviços de armazenamento, transporte e disposição final de resíduos de estações de tratamento de esgoto da SANASA em aterro sanitário.

Responsável(is): Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao senhor Luiz Augusto Castrillon de Aquino, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso VI, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-03-09.

Advogado(s): Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros da Silva e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

19 TC-001246/013/08

Recorrente(s): Alexandre Marucci Bastos - Ex-Prefeito do Município de Gavião Peixoto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto e FC Rental Locação de Máquinas e Veículos Ltda., objetivando a execução de obras de construção de sistema viário, com fornecimento de mão de obra, materiais e o projeto executivo, com respectiva A.R.T. dos projetos.

Responsável(is): Alexandre Marucci Bastos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-03-11.

Advogado(s): Matheus Ricardo Jacon Matias e outros.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO, PROVIDO. ARQUIVADO.

20 TC-000427/005/09

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Ribeirão dos Índios - Prefeito à época - José Amauri Lenzoni.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios e Dois L. Auto Posto Ltda., objetivando o fornecimento de combustíveis (álcool hidratado, gasolina comum e óleo diesel), destinados ao abastecimento dos veículos da frota municipal.

Responsável(is): José Amauri Lenzoni (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-10-12.

Advogado(s): Eduardo Zanutto Bielsa, Renê dos Santos, Renato de Gênova e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



21 TC-000227/013/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Araraquara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e Gocil Serviços Gerais Ltda., objetivando a prestação de serviços de apoio operacional da Prefeitura do Município de Araraquara.

Responsável(is): Marcelo Fortes Barbieri (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais as correspondentes despesas, com recomendação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 UFESP's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-09-12.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

PEDIDO DE REEXAME

22 TC-001275/026/11

Município: Brodowski.

Prefeito(s): Alfredo Amador Tonello.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Alfredo Amador Tonello – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 24-09-13, publicado no D.O.E. de 10-10-13.

Acompanha(m): TC-001275/126/11 e Expediente(s): TC-001094/006/11, TC-000765/006/12, TC-006776/026/12, TC-007945/026/12, TC-012006/026/12, TC-023648/026/12 e TC-036401/026/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

23 TC-000717/008/10

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Olímpia.

Assunto: Representação formulada por Priscila Seno Mathias Neto Foresti e João Batista Dias Magalhães – Vereadores da Câmara Municipal de Olímpia contra a Prefeitura Municipal de Olímpia, objetivando a análise de possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal, no pregão presencial nº 04/10, para registro de preços, objetivando a pavimentação asfáltica em diversas vias públicas do Município.

Responsável(is): Eugênio José Zuliani (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou parcialmente procedente as impugnações constantes na representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-08-14.

Advogado(s): Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-017135/026/12 e TC-017137/026/12.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

24 TC-001253/008/10

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Olímpia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Olímpia e Demop Participações Ltda., objetivando a execução de recapeamento asfáltico em concreto betuminoso usinado a quente em diversas vias do Município (Distrito de Bagaçu), com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável(is): Eugênio José Zuliani (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, o termo de rratificação da ata de registro de preços, o contrato e os termos aditivos e de rratificação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei, tomando conhecimento, por fim, do termo de recebimento provisório das obras. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-08-14.

Advogado(s): Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-017135/026/12 e TC-017137/026/12.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

25 TC-001254/008/10

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Olímpia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Olímpia e Demop Participações Ltda., objetivando a execução de recapeamento asfáltico em concreto betuminoso usinado a quente em diversas vias do município (Distrito de Ribeiro dos Santos), com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável(is): Eugênio José Zuliani (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, o termo de rerratificação da ata de registro de preços, o contrato e os termos aditivos e de rerratificação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei, tomando conhecimento, por fim, do termo de recebimento provisório das obras. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-08-14.

Advogado(s): Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-017135/026/12 e TC-017137/026/12.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

26 TC-001255/008/10

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Olímpia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Olímpia e Demop Participações Ltda., objetivando a execução de recapeamento asfáltico em concreto betuminoso usinado a quente em diversas vias do Município, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável(is): Eugênio José Zuliani (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, o termo de rerratificação da ata de registro de preços, o contrato e os termos aditivos e de rerratificação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei, tomando conhecimento, por fim, do termo de recebimento provisório das obras. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-08-14.

Advogado(s): Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-017135/026/12 e TC-017137/026/12.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

27 TC-001256/008/10

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Olímpia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Olímpia e Demop Participações Ltda., objetivando a execução de recapeamento asfáltico em concreto betuminoso usinado a quente em diversas vias do Município (Rua Nove de Julho e Pátio de Rodoviária), com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável(is): Eugênio José Zuliani (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, o termo de rerratificação da ata de registro de preços, o contrato e os termos aditivos e de rerratificação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei, tomando conhecimento, por fim, do termo de recebimento provisório das obras. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-08-14.

Advogado(s): Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-017135/026/12 e TC-017137/026/12.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



28 TC-001257/008/10

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Olímpia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Olímpia e Demop Participações Ltda., objetivando a execução de recapeamento asfáltico em concreto betuminoso usinado a quente em diversas vias do Município (Centro), com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável(is): Eugênio José Zuliani (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, o termo de rerratificação da ata de registro de preços, o contrato e os termos aditivos e de rerratificação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei, tomando conhecimento, por fim, do termo de recebimento provisório das obras. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-08-14.

Advogado(s): Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-017135/026/12 e TC-017137/026/12.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

29 TC-001258/008/10

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Olímpia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Olímpia e Demop Participações Ltda., objetivando a execução de recapeamento asfáltico em concreto betuminoso usinado a quente em diversas vias do Município, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável(is): Eugênio José Zuliani (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, o termo de rerratificação da ata de registro de preços, o contrato e os termos aditivos e de rerratificação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei, tomando conhecimento, por fim, do termo de recebimento provisório das obras. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-08-14.

Advogado(s): Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-017135/026/12 e TC-017137/026/12.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

30 TC-000983/010/06

Recorrente(s): Ademir Alves Lindo - Ex-Prefeito do Município de Pirassununga.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e a empresa Viação Transbel Transportes Ltda., objetivando a prestação dos serviços de fretamento de ônibus, perua ou similar, visando o transporte municipal de alunos do ensino fundamental, envolvendo estradas pavimentadas e não pavimentadas, perfazendo aproximadamente 618.400 km/ano, sendo que 598.400 km se referem aproximadamente aos dias letivos de 2006 (200 dias letivos) e o restante de 20.000 km aproximadamente se referem ao transporte de alunos para desfiles cívicos, passeios pedagógicos, teatro e outros eventos.

Responsável(is): Ademir Alves Lindo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-03-12.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Rafael Junqueira Xavier de Aquino, Rodrigo Franco de Toledo, Octavio Antonio Junior e outros.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

31 TC-002354/003/07

Recorrente(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas.

Assunto: Contrato entre a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas e Hydrax Saneamento de Tubulações Ltda., objetivando a execução dos serviços de substituição e prolongamento de redes de distribuição de água por método não destrutivo, ligações domiciliares e instalação de caixas de proteção de hidrômetros, no município de Campinas e seus distritos, com fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos.

Responsável(is): Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico), Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico) e Marcelo Quartim Barbosa Figueiredo (Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Investidores).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-06-10.

Advogado(s): Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros da Silva e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

32 TC-019286/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Barueri e Rubens Furlan - Prefeito do Município de Barueri à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e a empresa ECG Engenharia, Construções e Geotecnia Ltda., objetivando a execução de 128 (cento e vinte e oito) unidades de habitação popular implantadas em 16 (dezesseis) blocos na Rua Glória, Parque dos Camargos – Barueri.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito à época), Tatuo Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, impondo multa ao Sr. Rubens Furlan, no valor correspondente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-02-12.

Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

33 TC-000998/026/11

Município: Paranapuã.

Prefeito(s): Antônio Melhado Neto.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Antônio Melhado Neto – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 18-06-13, publicado no D.O.E. de 02-07-13.

Advogado(s): Bruno Henrique Piatto, Thomas Carvalho Ramos Loureiro e outros.

Acompanha(m): TC-000998/126/11 e Expediente(s): TC-000219/011/11 e TC-018964/026/11.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO

34 TC-001841/002/07

Recorrente(s): Florestana Paisagismo Construções e Serviços Ltda., Prefeitura Municipal de Araraquara e Marcos Robison Isidoro da Silva - Secretário de Administração à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e Florestana Paisagismo Construções e Serviços Ltda., objetivando a execução dos serviços de manutenção e conservação de praças, jardins e próprios municipais, compreendendo roçagem, plantio e replantio de gramas, plantio de árvores, podas gerais, zeladoria de parques e sanitários, bem como de serviços correlatos.

Responsável(is): Marcos Robison Isidoro da Silva (Secretário de Administração à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-09-12.

Advogado(s): Márcio Cammarosano, Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Hélio Freitas de Carvalho da Silveira, Fernando Gaspar Neisser e outros.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

35 TC-001413/003/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Hortolândia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Sansim Serviços Médicos Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados na área de atendimento médico, para substituição de plantonistas do quadro efetivo.

Responsável(is): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos dele decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, pena de multa no valor equivalente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-01-11.

Advogado(s): Thatyana A. Fantini e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

36 TC-001534/007/08

Recorrente(s): Felício Ramuth - Ex-Diretor Presidente e Dalvi Rosa Moreira - Ex-Diretor Técnico da Urbanizadora Municipal S/A - URBAM - São José dos Campos.

Assunto: Contrato entre a Urbanizadora Municipal S/A - URBAM - São José dos Campos e Viobras Construções Ltda., objetivando o fornecimento de 6.000 toneladas de CBUQ faixa IV e 3.000 toneladas de BINDER faixa III.

Responsável(is): Felício Ramuth (Diretor Presidente à época) e Dalvi Rosa Moreira (Diretor Técnico à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa aos responsáveis, no valor equivalente pecuniário de 200 UFESP's, para cada um, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-06-13.

Advogado(s): Francisco Antônio Miranda Rodriguez, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

37 TC-022978/026/08

Recorrente(s): Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

Assunto: Contrato entre o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA e CONSTRURBAN Engenharia e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza e manutenção manual de vias e logradouros públicos, urbanizados ou não urbanizados e praças, limpeza e manutenção mecanizada de vias e logradouros públicos, limpeza e manutenção manual de pontos de acúmulo de resíduos sólidos em áreas, vias e logradouros públicos, urbanizados e não urbanizados, limpeza e esvaziamento de papeleiras em vias e logradouros públicos, urbanizados ou não, e praças.

Responsável(is): Sebastião Vaz Junior e Milton Luis Joseph (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável Milton Luis Joseph, pena de multa no valor equivalente a 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-07-12.

Advogado(s): Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

38 TC-005631/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e a empresa União Cultural e Educacional Panamericana – “Unipanamericana”, objetivando a prestação de serviços em atendimento e capacitação dos cidadãos em tecnologias da informação e comunicação, através de sistemas operacionais e ferramentas de trabalho em softwares livres e proprietários, como também a elaboração e implementação de conteúdos, relatórios de atendimentos, montagem de conteúdos programáticos e grades de turmas dos cursos, oficinas e acessos livres, implantação e acompanhamento dos conselhos gestores dos Centros de Inclusão Digital.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito), Marcelo Scalão (Respondendo pela Diretoria do DCLC), Rosemarie Duwe Santos, Maria do Socorro Cavalcante e Maria Aparecida Souza Cruz (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Luis Alberto Mansur Szajubok (Respondendo pela Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Inclusão) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. Emídio Pereira de Souza, no valor correspondente a 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-02-11.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Renato Afonso Gonçalves, Arthur Scatolini Menten, Graziela Nóbrega da Silva e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA AFASTAR A IMPROPRIEDADE RELATIVA À JUSTIFICATIVA DE PREÇOS E REDUZIR O VALOR DA MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

39 TC-000389/006/07

Recorrente(s): Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto - DAERP.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto - DAERP e a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto – CODERP, objetivando a prestação de serviços e locação dos sistemas e equipamentos de informática.

Responsável(is): Tanielson Wagner Cristiano Campos (Superintendente à época)

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou regular o termo aditivo e legais as despesas decorrentes, entretanto, diante da reincidência da origem no que diz respeito ao descumprimento do prazo de remessa de documentos, E. Segunda Câmara, aplicou multa no valor equivalente a 100 UFESP's ao Sr. Tanielson Wagner Cristiano Campos. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-06-10.

Advogado(s): Eurípedes Antonio Falquetti e outros.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

40 TC-000092/007/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Isabel e Posto Central de Santa Isabel Ltda., objetivando registro de preços para aquisição parcelada de combustíveis visando o abastecimento da frota de veículos da Prefeitura.

Responsável(is): Hélio Buscarioli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão, o contrato, e os aditamentos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-01-13.

Advogado(s): Rafael Rodrigues de Oliveira, Flavio Poyares Baptista, Isaias Benedito Bueno, Camila Barros de Azevedo Gato, Monica Liberatti Barbosa Honorato, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

41 TC-001724/003/07

Recorrente(s): Hélio Miachon Bueno – Ex-Prefeito Municipal de Mogi Guaçu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e a empresa Comercial João Afonso Ltda., objetivando o fornecimento de 14.400 (quatorze mil e quatrocentas) cestas básicas de alimentos.

Responsável(is): Hélio Miachon Bueno (Prefeito à época) e Geraldo Ferreira Gonçalves (Vice-Prefeito em Exercício à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, impondo multa ao responsável, no valor correspondente a 500 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-06-10.

Advogado(s): Wanderley Fleming, Ana Lúcia Valim Gnann, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Beatriz Neme Ansarah e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: ACOLHIDA A PREJUDICIAL DE NULIDADE. PREJUDICADO O JULGAMENTO DE MÉRITO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA.

PEDIDO DE REEXAME

42 TC-001070/026/11

Município: Arandu.

Prefeito(s): Paulo Sérgio Guerso.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Paulo Sérgio Guerso – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 04-06-13, publicado no D.O.E. de 19-06-13.

Advogado(s): Plácido dos Santos Cardoso e José Antonio Gomes Ignacio Junior.

Acompanha(m): TC-001070/126/11 e Expediente(s): TC-000394/002/11, TC-000849/002/11, TC-001154/002/11 e TC-001821/002/11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Procurador(es) de Contas: Éilda Graziane Pinto.
Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

CONSULTA

43 TC-017805/026/12

Interessado: Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – SBCPREV - Diretora Superintendente – Glória Satoko Konno.

Assunto: Consulta sobre a concessão de aposentadoria com contagem de tempo especial do magistério.

Advogado(s): Terezinha Tadeu Pires.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

44 TC-002756/026/10

Embargante(s): Efaneu Nolasco Godinho - Prefeito Municipal de São Roque à época.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de São Roque, relativas ao exercício de 2010.

Responsável(is): Efaneu Nolasco Godinho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas. Parecer publicado no D.O.E. de 17-12-13.

Advogado(s): Júlio César Meneguesso e outros.

Acompanha(m): TC-002756/126/10 e Expedientes: TC-000274/009/10, TC-000833/009/10, TC-001004/009/10, TC-001395/009/10, TC-027234/026/10, TC-043901/026/10, TC-008338/026/11, TC-001521/009/12 e TC-037955/026/12.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

RECURSO ORDINÁRIO

45 TC-026360/026/06

Recorrente(s): Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e a empresa Tecipar Engenharia e Meio Ambiente Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia sanitária, constituídos de tratamento e disposição de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, em aterro sanitário licenciado pela CETESB, em regime de empreitada por preços unitários.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito), Tatuo Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções), Antonio Carlos Pasinato (Secretário de Recursos Naturais e Meio Ambiente) e Norival Zanelato Junior (Secretário dos Negócios Jurídicos Interino).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-03-14.

Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes e outros.

Acompanha(m): TC-007243/026/06.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

46 TC-002704/026/11

Recorrente(s): Rozeni Aparecida de Oliveira Aquoti - Presidente da Câmara Municipal de Martinópolis, no exercício de 2011.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Martinópolis, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Rozeni Aparecida de Oliveira Aquoti (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, impondo pena de multa à responsável, no equivalente pecuniário de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, incisos I e VI, da mencionada lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-11-13.

Acompanha(m): TC-002704/126/11.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA CANCELAR A MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

47 TC-001972/026/10

Embargante(s): Sandra Patrícia Schinke Fadel - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Campos Novos Paulista.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Campos Novos Paulista, relativas ao exercício de 2010.

Responsável(is): Sandra Patrícia Schinke Fadel (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-07-14.

Advogado(s): Emerson Adolfo de Goes e outros.

Acompanha(m): TC-001972/126/10.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

PEDIDO DE REEXAME

48 TC-001455/026/11

Município: Potim.

Prefeito(s): Benito Carlos Thomaz.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Benito Carlos Thomaz – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 22-10-13, publicado no D.O.E. de 22-11-13.

Acompanha(m): TC-001455/126/11 e Expediente(s): TC-000485/007/11, TC-028270/026/11, TC-001088/014/12 e TC-000814/014/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES.

49 TC-001482/026/11

Município: Araçariguama.

Prefeito(s): Roque Normelio Hoffmann.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Araçariguama.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 15-10-13, publicado no D.O.E. de 02-11-13.

Advogado(s): Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanese, Luiz Antonio Ferreira Mateus, Hélio Bertolini Pereira, Renata Saydel e outros.

Acompanha(m): TC-001482/126/11 e Expediente(s): TC-011199/026/11, TC-028127/026/11, TC-035786/026/11, TC-040267/026/11, TC-005763/026/12, TC-013367/026/12, TC-015499/026/12, TC-024748/026/12, TC-038101/026/12, TC-038411/026/12, TC-004365/026/13 e TC-007200/026/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

50 TC-001419/002/09

Embargante(s): Companhia de Habitação Popular de Bauru – COHAB.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bauru, Companhia de Habitação Popular de Bauru – COHAB, Departamento de Água e Esgoto de Bauru - DAE, Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB e Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV e a Caixa Econômica Federal, objetivando a prestação de serviços financeiros e outras avenças.

Responsável(is): Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça (Prefeito), Edison Bastos Gasparini Junior (Presidente da Companhia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Habitacional Regional de Ribeirão Preto – COHAB/RP/Bauru), Rafael de Almeida Ribeiro (Presidente do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE/Bauru), Rubens Ribeiro de Barros Filho (Presidente da EMDURB/Bauru) e Elaine Aparecida Sementille (Presidente da FUNPREV/Bauru).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento aos recursos ordinários interpostos contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o ato de dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando pena de multa individual de valor equivalente a 500 UFESP's aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-04-14

Advogado(s): Cleber Speri e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-2 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

51 TC-001147/007/08

Recorrente(s): Juan Manoel Pons Garcia - Ex-Prefeito do Município de São Sebastião.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Soebe Construção e Pavimentação Ltda., objetivando a execução de serviços de pavimentação e drenagem nas ruas: do Forno, Projetada, Nova Iguazu e Olímpio Romão César, no Bairro de Maresias, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Responsável(is): Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-07-11.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Flavia Maria Palaveri Machado e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-005103/026/12.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

52 TC-000651/010/09

Recorrente(s): Associação Desportiva Cultural Abzalão e Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal de Piracicaba à Associação Desportiva Cultural Abzalão, relativa ao exercício de 2008.

Responsável(is): Barjas Negri (Prefeito à época) e Antonio Arruda de Oliveira.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei, aplicando multa individual a cada um dos responsáveis, no equivalente pecuniário a 500 UFESP's, com fundamento no artigo 36, caput, c.c. os artigos 101 e 104, inciso II, do mesmo diploma legal, condenando a entidade beneficiária ao recolhimento da importância impugnada aos cofres municipais, devidamente atualizada, ficando impedida de receber recursos públicos até sua regularização perante este Tribunal. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-03-14.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-014974/026/11.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

53 TC-001138/007/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guararema.

Assunto: Prestação de contas de recursos financeiros repassados pela Prefeitura Municipal de Guararema à Organização Social - Santa Casa de Misericórdia de Guararema, no exercício de 2011.

Responsável(is): Marcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito), Adriana Martins de Paula (Secretária Municipal de Saúde) e Vicente Antonio Mariano (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, deixando de condenar a Organização Social à devolução da importância repassada, visto que não restou constatado desvio de finalidade. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-03-14.

Advogado(s): Olavo Sachetim Barboza, Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, Tiago Pereira Pimentel Fernandes, Josenir Teixeira e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

AÇÃO DE REVISÃO

54 TC-000067/004/14

Autor(es): Luiz Fernando Roncada da Silva – Ex-Presidente da Associação Comunitária do Centro Rural de Tarumã – ACRUTA.

Assunto: Prestação de contas de recursos financeiros repassados pelo Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP à Associação Comunitária do Centro Rural de Tarumã - ACRUTA, no exercício de 2006.

Responsável(is): Oscar Gozzi e Luiz Fernando Roncada da Silva (Presidentes à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto, mantendo a respeitável sentença publicada no D.O.E. de 19-06-10, que julgou irregular a concessão dos recursos, bem como sua aplicação, condenando a entidade beneficiária a devolver a importância apontada nos autos e suspendendo-a de novos recebimentos, até regularização perante este Tribunal (TC-002260/004/07). Acórdão publicado no D.O.E. de 06-03-13.

Advogado(s): João Carlos Gonçalves Filho, José Benedito Chiqueto, Viviane Cristina de Almeida Kill e outros.

Acompanha(m): TC-002260/004/07 e Expediente(s): TC-046592/026/13.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 30-07-14.

Resultado: CONHECIDA. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

SDG-3, 11 de setembro de 2014

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL